



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 018/2025 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 106/2025 – DPLC-SEMEC
REMETENTE : Reginaldo da Silva Ferreira
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
ASSUNTO : Termos Aditivos – Prorrogações de prazos
CONTRATO : nº 098/2024
PAGINAÇÃO : Capa e de 01 a 68 – FME
PROCESSO : Processo Licitatório 105/2023, Pregão Presencial 042/2023
CONTRATADA : Panificadora 2 Irmãos Ltda, CNPJ 45.883.594/0001-64.
OBJETO : *Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar no exercício de 2024 para atender às necessidades da Secretária de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo Municipal de Educação – FME.*

1. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer para o fim de confecção de termo aditivo contratual de prorrogação de prazo, do objeto contratual epigrafado.

Alega e comprova a Semec a necessidade de prorrogar-se o prazo de vigência do contrato em questão por mais 03 (três) meses, de forma extraordinária, com fulcro no art. 57, II c/c § 4º, da Lei 8.666/93, cada um, de 22/03/2025 a 22/06/2025, visto que vencerão em 23/03/2025.

Informara, em justificativas bem elaboradas, a necessidade de continuação dos presentes contratos, bem como o atendimento da Contratada às cláusulas contratuais.

Nesse sentido, ante os preços orçados, constatou-se que o valor licitado continua sendo vantajoso para a Semec; a Contratada continua preenchendo os requisitos para as finalidades exigidas pela Administração e o contrato ainda está vigente, sendo viável a elaboração dos presentes termos aditivos. Apresentara, para tanto, a seguinte documentação referente ao Contrato nº 098/2024, nessa disposição:

Fundo Municipal de Educação (FME)

1. Ofício nº 017/2025, solicitação de aceite para 2º Termo Aditivo de Prazo, p. 02.
2. Termo de aceite para prorrogação de prazo contratual, p. 03.
3. Avaliação do fiscal do contrato, p. 04.
4. Termo de justificativa, p. 06-11.
5. Dotação, p. 13.
6. Relatório de cotação, p. 14-22.
7. Atos constitutivos da empresa, p. 23-27.
8. Certidões:
 - 8.1. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 07/06/2025, p. 28.
 - 8.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, p. 29.
 - 8.3. Certidão positiva de natureza tributária, p. 30.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

- 8.4. Certidão negativa de natureza não tributária, p. 31.
- 8.5. Certidão negativa de licitantes inidôneos, válido até 19/03/2025, p. 32.
- 8.6. Certidão judicial cível negativa, válida até 20/05/2025, p. 33.
- 8.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válido até 18/08/2025, p. 39.
- 8.8. Declaração de não parentesco, p. 40.
- 8.9. Declaração que não emprega menor, p. 42.
- 8.10. Certidão positiva com efeito de negativa de débito, válida até 21/03/2025, p. 43.
- 8.11. Certidão negativa correcional da Controladoria-Geral da União, válida até 22/03/2025, p. 44.
- 8.12. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, p. 45.
- 9. Balanço patrimonial, p. 34-37.
- 10. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 38.
- 11. Documento de identificação do sócio da empresa, p. 41.
- 12. Contrato nº 098/2024, p. 46-61.
- 13. Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do contrato nº 098/2024, p.62-63.
- 14. 1º termo aditivo ao contrato de nº 098/2024, p. 64.
- 15. Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do 1º termo aditivo ao contrato nº 098/2024, p. 65-66.
- 16. Minuta do 2º termo aditivo ao contrato de nº 098/2024, p. 67.
- 17. Memorando nº 106/2025, p. 68.

Eis o necessário a se relatar e indicar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sem delongas, o art. 57, II c/c § 4º, da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogações dos prazos contratuais sucessivas de até 60 (sessenta) meses, ordinariamente, e de até 72 (setenta e dois) meses, extraordinariamente, desde que: a) à prestação de serviços, b) executados de forma contínua, c) prorrogados por iguais e sucessivos períodos, d) visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Outrossim, em consonância com o entendimento e orientação do TCU, que já esclareceu que a Administração interessada pode editar, com base no art. 115, da Lei 8.666/93, normas próprias definindo o que para si são aquisições de materiais (essenciais), esta Administração expediu o Decreto Municipal 105/2021, incluindo a aquisição de cimento composto, no seu inciso II, do art. 3º.

Nesse diapasão, as justificativas apontaram a necessidade dessa nova prorrogação, extraordinária, visto que já estão sendo colhidos os dados para a deflagração de uma nova licitação, mas que demanda grande tempo, não sendo possível iniciar e finalizar uma nova licitação e assinar o contrato, muito menos executá-lo, em tempo.

A Contratada em questão mantém atualizada e válida toda documentação habilitatória apta e necessária e autorizativa à alteração contratual.

Diante disso é necessário lançar mão de mecanismos que garantam a ininterrupção da prestação desse importante serviço contínuo e o mecanismo mais viável fático-legal-contratualmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

nesse momento é a prorrogação dos contratos epigrafados.

Portanto, no caso em tela devido aos entendimentos jurisprudenciais e às peculiaridades e necessidade desta Administração, possível se é as prorrogações dos prazos contratuais do objeto dos contratos epigrafados, no prazo extraordinário aqui suscitado.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para o fim de PRORROGAR O PRAZO do contrato em epígrafe, na forma suscitada pela SEMEC de 22/03/2025 a 22/06/2025, sendo e estando CONDICIONADO o “FAVORÁVEL”, só se for o caso, do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2024 à APRESENTAÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes bem como à JUNTADA DE OUTRAS CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS à alteração contratual pretendida, que por ventura aqui não tenham sido colacionados, tudo em observância, obediência e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Por fim, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município e após a apresentação do parecer jurídico e este sendo favorável ao deferimento do pleito e prosseguimento do feito, dê-se a continuidade e tramitação necessária, sendo dispensada nova análise deste controle interno.

Amanda da Rocha Moraes
Controladora Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 002/2025-GPM